

Sessão do Tribunal Permanente dos Povos sobre as Políticas Neoliberais e Transnacionais na América Latina e Caribe

10 e 12 de Maio 2006 - Viena, Austria

Relatório do caso: ÁGUAS DO AMAZONAS : MANAUS À MERCÊ DA SUEZ

Setor da atividade: Brasil. Privatização dos serviços de água e saneamento de Manaus

Elaborado perto: ATTAC, REBRIP, Instituto Equit, IGTN

RESUMO

A preparação da privatização dos serviços de água e saneamento de Manaus tem início em 1997 com a aprovação de uma lei estadual que autoriza o Estado do Amazonas a alienar o capital e os ativos da COSAMA (Companhia de Saneamento do Estado do Amazonas), bem como direitos e concessões. Em 1999, a COSAMA sofre uma reestruturação societária que circunscreve os serviços urbanos de Manaus e sua infra-estrutura correspondente ao âmbito de uma empresa específica, a MANAUS SANEAMENTO. Logo em seguida seria criada uma lei municipal para consolidar a concessão privada (Lei 513/1999). A reestruturação objetivava tornar os serviços de saneamento convidativos à participação do setor privado. A MANAUS SANEAMENTO nasceu enxuta, sem dívidas e focada em uma clientela específica, a princípio com capacidade de pagamento.

O contrato de concessão, firmado em julho de 2000 com o grupo vencedor da licitação, Suez de Lyonnaise, doravante Águas do Amazonas deixava claro que a descentralização promovida tinha por objetivo oferecer retorno econômico previsível aos investidores privados e não qualificar e ampliar os serviços de água e esgoto, essenciais à população. Ao mesmo tempo que define que a prestação abrange o município de Manaus como um todo (11.458 km²), a cobertura somente é requerida para a população urbana (que ocupa uma área de 377 km²). Não satisfeita com tal recorte, a SUEZ, por ocasião da revisão quinzenal de metas, solicitou a subdivisão da população urbana em duas áreas: uma "área consolidada" e uma "área não regularizada". Dessa forma pretendeu a Empresa restringir as metas definidas contratualmente à fatia da população urbana em que os serviços funcionam regularmente e cujo único trabalho a ser desempenhado por ela é o da medição e o da tarifação. Enquanto isso, reivindica transferir legalmente a espinhosa tarefa de universalização dos serviços, a que havia se comprometido ao firmar a concessão, ao poder público, instado a fazer os investimentos que a Concessionária não se vê obrigada a fazer.

Manaus, com mais de 1,5 milhões de habitantes é a primeira capital de Estado com concessão privada de serviços de água e saneamento. O fato de que seja um pólo de desenvolvimento urbano-industrial no centro da Amazônia, eixo de produção e de circulação de mercadorias, bens e serviços em uma área de expansão econômica desordenada, impõe-lhe feições urbanísticas e ritmos de expansão muito característicos. A urbanização acelerada, precária e segregadora reflete um modelo de desenvolvimento regional fundado na otimização da predação dos bens naturais, na captura monopolista dos incentivos fiscais e comerciais proporcionados pela Zona Franca de Manaus e na super-exploração dos estoques de pobreza acumulados nas periferias. Os serviços de água de Manaus não fugiram a essa regra. O senso de oportunidade do Grupo Suez de Lyonnaise, na ocasião da concessão, não se reduziu à percepção de um negócio lucrativo de curto prazo, prenhe de facilidades político-regulatórias. Manaus como um dos principais centros econômicos da Amazônia, ponto cardeal da Bacia Amazônica, também constitui oportunidade ímpar para que tenha início um processo mais amplo de controle sobre as águas da Amazônia, o que envolve além da captação e abastecimento, o transporte fluvial, represamento, irrigação, hidroeletricidade, corredores turísticos e de biodiversidade. Sintomática a posição da Secretária Executiva Adjunta de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas (no cargo à época da concessão à SUEZ) Anna Eunice Aleixo. Ainda que impraticável no plano imediato, tanto do ponto de vista legal como operacional, a sugestão da Secretaria de que seria preciso desenvolver e implantar "um modelo brasileiro para

Sessão do Tribunal Permanente dos Povos sobre as Políticas Neoliberais e Transnacionais na América Latina e Caribe

10 e 12 de Maio 2006 - Viena, Austria

a exportação da água, como nova *commodity* internacional” revela a visão reducionista e irresponsável de parte considerável das autoridades públicas da região.

A Águas do Amazonas-SUEZ se deparou até aqui com metas contratuais, formas e prazos de execução e instrumentos de regulação flexíveis, prontamente ajustáveis pelo poder concedente, a Prefeitura Municipal, ou pela instância reguladora, a ARSAN- Agencia Reguladora dos Serviços do Estado do Amazonas, esta que se tornou uma espécie de fiadora da generosa concessão encomendada junto ao Governo do Estado.